



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.894 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

*Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e descarte de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** Os produtos e os componentes de equipamentos eletroeletrônicos deverão ser descartados adequadamente e não poderão provocar danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo descarte dos resíduos dos equipamentos eletroeletrônicos será solidária entre as empresas que o produzam, comercializem, importem ou prestem algum serviço de manutenção de seus produtos e componentes.

**Art. 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se resíduos de equipamentos eletroeletrônicos os aparelhos eletrodomésticos e os equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial e comercial que estejam em desuso, obsoletos e sujeitos à disposição final, tais como:

- I - componentes e periféricos de computador;
- II – monitores, impressoras, periféricos de som, alto-falantes, drives, modems, câmeras, vídeo games e televisores;
- III - acumuladores de energia (baterias e pilhas), lâmpadas fluorescentes;
- IV - produtos magnetizados.

**Art. 3º** O descarte dos resíduos dos equipamentos eletroeletrônico, ambientalmente adequado, dar-se-á mediante:

- I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;
- II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;
- III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º O descarte de que trata o *caput* deverá ocorrer em consonância com a legislação ambiental, normas de saúde, segurança pública e a Lei Municipal n.º 3.852 de 21 de agosto de 2012 (Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Macaé), respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados ou substâncias tóxicas, o descarte deverá ser realizado mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria do Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

**Art. 4º** Fica facultado aos produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados no Município, indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I - advertência de que não sejam descartados em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do equipamento eletrônico;
- III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final;
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

**Art. 5º** É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa, comercializa ou preste algum serviço de manutenção de produtos tecnológicos eletroeletrônicos manterem pontos de coleta para o equipamento a ser descartado pelo consumidor.

**Art. 6º** Os infratores desta Lei, poderão vir a ser penalizados, a cada infração cometida, nos valores abaixo discriminados e de acordo com a regulamentação do Poder Executivo:

- I – 100 (cem) Unidades de Referência Municipal – URM's quando não mantiverem local adequado para a destinação em sua sede dos resíduos de que trata esta lei;
- II – 200 (duzentas) Unidades de Referência Municipal – URM's quando constatada a manutenção dos resíduos de que trata esta lei por tempo superior a 30 (trinta) dias;
- III - 300 (trezentas) Unidades de Referência Municipal – URM's quando for constatado o descarte dos resíduos de que trata essa lei em grandes volumes, por pessoa jurídica, por intermédio de seus funcionários ou representantes, em terrenos diversos, áreas públicas ou privadas no município.

**Art. 7º** Os valores arrecadados com a taxa e as multas decorrentes da aplicação desta lei poderão, a critério do Poder Executivo serem destinados a:

- I - programas de coleta seletiva;
- II - ações de destinação final ambientalmente adequada.

**Art. 8º** Poderá haver ampla divulgação e realização de eventos com o intuito de incentivar o descarte dos resíduos dos equipamentos eletrônicos visando o recolhimento com destinação correta.

**Art. 9º** Aplica-se em conjunto com essa Lei os dispositivos da Lei Municipal n.º 3.852 de 21 de agosto de 2012 (Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Macaé).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A regulamentação desta lei será feita pelo Poder Executivo.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE  
PREFEITO

Publicação	<u>Dom</u>
Edição N.º	<u>493 ANO XXI</u>
Data	<u>31 / 05 / 2022</u> pag <u>01</u>
	<u>[Signature]</u> SERVIDOR